

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PRODUZIDOS NAS INSTALAÇÕES DA
SCML LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE
CASCAIS, CLASSIFICADAS COMO
GRANDES PRODUTORES DE RESÍDUOS**

PROCESSO N.º **22DC05CPU034**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO URGENTE

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	4
1. OBJETO DO CONCURSO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE	4
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR.....	4
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	5
5. AGRUPAMENTOS	5
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA.....	6
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	6
8. PREÇO	7
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	8
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
11. REVISÃO DE PREÇOS	9
12. SEGURO	10
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO.....	10
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	11
15. PENALIDADES.....	11
16. RESPONSABILIDADE.....	13
17. RESOLUÇÃO	13
18. ATOS DE TERCEIROS	14
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML.....	14
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	15
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	15
22. PUBLICIDADE.....	17
23. CONFIDENCIALIDADE.....	17
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	18
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	19
26. GESTOR DO CONTRATO.....	19
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS	20
28. ENQUADRAMENTO.....	20
29. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
30. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERIZAÇÃO RELATIVAMENTE AOS MEIOS DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	20
31. ALUGUER E LIMPEZA DE CONTENTORES E ILHAS ECOLÓGICAS	21
32. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS	23
33. NÍVEIS DE SERVIÇO	25

34. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA.....	25
35. DOCUMENTAÇÃO	26
36. INTERLOCUTOR PARA A GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E COLABORAÇÃO	26
37. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO	26

ANEXOS:

ANEXO A: IDENTIFICAÇÃO DOS CONTENTORES A AFETAR, RESPECTIVAS VOLUMETRIAS E FREQUÊNCIA DE RECOLHA

ANEXO B: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: RESÍDUOS PRODUZIDOS POR LOCAL EM 2020 E 2021 (KG)

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.** O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público urgente para a aquisição de serviços de gestão dos resíduos sólidos urbanos produzidos nas instalações da SCML localizadas no município de Cascais, classificadas como Grandes Produtores de Resíduos, em conformidade com as condições e características técnicas/especiais definidas neste Caderno de Encargos e respetivo ANEXO A.
- 1.2.** O presente procedimento não se encontra organizado por lotes, atendendo a que as prestações a abranger são técnica ou funcionalmente incindíveis, na medida em que a gestão de um único contrato se revela mais eficiente para a entidade adjudicante, uma vez que se tratam de operações de recolha e tratamento de resíduos situados em instalações dentro da mesma área geográfica.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a)** As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;
- b)** Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c)** As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 4.1.** Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
- 1.º** Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;
 - 2.º** Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º** O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º** A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º** Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
- 4.2.** As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.
- 4.3.** Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
- a)** Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
 - b)** Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
- 4.4.** A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** As entidades associadas para executar a prestação de serviços objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.
- 5.2.** No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de prestações de serviços com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

- 5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua responsabilidade pela execução da prestação dos serviços perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.
- 5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
- 5.6. O agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.
- 5.7. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor a **26 de setembro de 2022**, e terá a duração contratual máxima de **7 (sete) meses** a contar daquela data.
- 7.2. Independentemente das quantidades dos serviços efetivamente prestadas durante o prazo de execução contratual, o contrato cessará a sua vigência na ocorrência da primeira das seguintes situações:
 - 7.2.1. Logo que seja possível executar o contrato resultante do novo Concurso Público Internacional, e mediante denúncia por escrito da SCML com uma antecedência mínima de **15 (quinze) dias**.
 - 7.2.2. Logo que se encontre esgotado o preço global contratual afeto à presente prestação de serviços;
 - 7.2.3. Atingido prazo máximo de duração definido no **número 7.1.** da presente cláusula;

7.3. Não obstante o disposto no **número** anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a vigência do contrato, até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO

8.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço a pagar pela SCML é de **€ 151.153,52 (cento e cinquenta e um mil, cento e cinquenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) às taxas legais aplicáveis.

8.2. A SCML está disposta a pagar os preços apresentados na proposta adjudicada, os quais não poderão exceder os seguintes preços unitários máximos por componente de serviço mencionados no quadro que se segue:

COMPONENTES DE SERVIÇO		PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
1	Preço unitário de aluguer mensal de contentor de 120 litros	4,00€
2	Preço unitário de aluguer mensal de contentor de 240 litros	6,00€
3	Preço unitário de aluguer mensal de contentor de 660 litros	10,00€
4	Preço unitário de aluguer mensal de contentor de 800 litros	12,00€
5	Preço unitário de aluguer mensal de contentor de 1100 litros	16,00€
6	Preço unitário do serviço de gestão dos resíduos indiferenciados, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	77,46€
7	Preço unitário do serviço de gestão dos resíduos indiferenciados, no Hospital Ortopédico de Sant`Ana	104,00€
8	Preço unitário do serviço de gestão dos resíduos indiferenciados, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão	108,27€
9	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos biodegradáveis, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	111,02€
10	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos biodegradáveis, na Hospital Ortopédico de Sant`Ana	105,13€
11	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos biodegradáveis, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão	86,71€
12	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos papel/cartão, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	84,48€
13	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos papel/cartão, no Hospital Ortopédico de Sant`Ana	119,91€

14	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de papel/cartão, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão	101,46€
15	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de plástico/metall, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	83,50€
16	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de plástico/metall, no Hospital Ortopédico de Sant`Ana	45,62€
17	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de plástico/metall, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão	101,46€
18	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de vidro, na Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	84,12€
19	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de vidro, no Hospital Ortopédico de Sant`Ana	70,78€
20	Preço unitário do serviço de gestão de resíduos de vidro, no Centro de Medicina e Reabilitação de Alcoitão	86,91€
21	Preço unitário do tratamento final dos resíduos indiferenciados	87,50€

8.3. O preço base global foi definido tendo em conta a média dos valores apresentados pelas entidades auscultadas em sede de consulta preliminar para cada uma das componentes - aluguer de contentores e serviço de recolha.

8.4. O contrato será celebrado pelo preço máximo, previsto no número 1 da presente Cláusula. Apesar disso, na execução do mesmo, a SCML não estará obrigada a atingir o valor máximo adjudicado e pagará em cada faturaçãoo, conforme disposto na **cláusula 10ª** do Caderno de Encargos, apenas o correspondente aos serviços efetivamente prestados, sem que tal facto confira ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada aos serviços efetivamente requisitados e prestados, acrescido de IVA e da TGR, às respetivas taxas legais em vigor, se estes forem legalmente devidos.

9.2. O(s) preço(s) referido(s) no(s) número(s) anterior(es) inclui(em) todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita

execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

- 9.4.** No decurso dos respetivos serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1.** As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas mensalmente, referentes aos serviços prestados no mês anterior, para o Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviada pela SCML e o número do procedimento, e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
- 10.2.** Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.
- 10.3.** Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.
- 10.4.** Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
- 10.5.** O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da **cláusula 17ª** do caderno de encargos.

11. REVISÃO DE PREÇOS

- 11.1.** Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.
- 11.2.** A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.
- 11.3.** A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

12. SEGURO

- 12.1.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil e de Seguro de Responsabilidade Civil Ambiental.
- 12.2.** Os encargos referentes ao(s) seguro(s) imposto(s) por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.3.** Os seguros deverão ser contratados junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.
- 12.4.** A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
- 12.5.** Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.
- 12.6.** As apólices de seguro referidas no **número 1.** da presente **cláusula** regem-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

- 13.1.** O contrato pode ser modificado:
- 13.1.1.** Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- 13.1.2.** Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311º do CCP;
- 13.1.3.** Por decisão da SCML, com fundamento em razões de interesse público.
- 13.2.** O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
- 13.2.1.** Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- 13.2.2.** Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
- 13.3.** A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 14.1.** O Adjudicatário não poderá, por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.
- 14.2.** No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.
- 14.3.** Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha a ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.4.** A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 14.5.** Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.6.** A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º-A do CCP.
- 14.7.** A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

- 15.1.** No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - 15.1.1.** Resolver o contrato nos termos legais;
 - 15.1.2.** Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
- 15.2.** A SCML poderá ainda, até ao limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, aplicar as seguintes penalidades por cada incumprimento dos níveis de serviços:
 - a)** No caso de se verificar o incumprimento, por parte do adjudicatário, do prazo fixado na **cláusula 33. alínea a)** do presente caderno de encargos, para a entrega da

totalidade dos contentores identificados no **Anexo A**, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times 150,00 \text{ €}$$

Em que:

P – Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D – N.º de dias de atraso na entrega dos contentores.

- b)** Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do Adjudicatário, da frequência de recolha indicada no **Anexo A**, mais do que duas vezes no mesmo mês, sem que tenha havido qualquer comunicação atempada do adjudicatário de tal facto, conforme fixado nas **cláusulas 32.10. e 32.11.** do presente caderno de encargos, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times 100,00 \text{ €}$$

Em que:

P - Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D - N.º de vezes em que houve incumprimento da frequência de recolhas, sem que tenha havido qualquer comunicação prévia.

- c)** Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do adjudicatário, do previsto na cláusula **33. alínea c)** deste Caderno de Encargos, relativamente à substituição de contentores danificados, a SCML poderá aplicar uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = D \times 10,00 \text{ €}$$

Em que:

P - Corresponde ao montante de penalidade a aplicar (€).

D - N.º dias de atraso na substituição de contentores danificados.

- 15.3.** Sempre que se verifique o incumprimento, por parte do Adjudicatário, relativamente às periodicidades de limpeza dos contentores previstas na **cláusula 31.12**, ou da(s) que venha(m) a ser solicitada(s) conforme o previsto na **cláusula 31.13** deste Caderno de Encargos, a SCML poderá aplicar uma penalidade no valor de **€ 50,00 (cinquenta euros)**.
- 15.4.** As importâncias resultantes das penalidades aplicadas serão descontadas em faturas por liquidar.
- 15.5.** As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SCML exija uma indemnização por quaisquer prejuízos causados, nomeadamente danos pela perda de

negócio, quebra de atividade, afetação de imagem ou da reputação da organização, que comprovadamente decorram da prestação de serviços.

- 15.6.** Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
- 15.7.** A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

- 16.1.** Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.
- 16.2.** O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
- 16.3.** O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.
- 16.4.** Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
- 16.5.** Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
- 16.6.** As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

- 17.1.** Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
- 17.2.** A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

- 17.2.1.** Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços;
- 17.2.2.** Se se verificar o previsto em **15.6.**;
- 17.2.3.** Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da prestação de serviços;
- 17.2.4.** Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.
- 17.2.5.** Quando o cumprimento se torne impossível;
- 17.2.6.** Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.
- 17.3.** O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
- 17.4.** Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos serviços afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
- 17.5.** Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.
- 17.6.** A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias seguidos**.
- 17.7.** A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

- 19.1.** No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações

comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em <http://www.scml.pt/>.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 20.1.** São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
- 20.2.** Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 21.1.** Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.
- 21.2.** Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 21.3.** Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:
- 21.3.1.** Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - 21.3.2.** Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - 21.3.3.** Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

- 21.3.4.** Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;
- 21.3.5.** Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- 21.3.6.** Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
- 21.3.7.** Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
- 21.3.8.** Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- 21.3.9.** Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
- 21.3.10.** Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;
- 21.3.11.** Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.
- 21.4.** O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

- 21.4.1.** Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
- 21.4.2.** A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 21.5.** A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

- 23.1.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação transmitida, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente, no âmbito ou por força **da prestação dos serviços**, seja a classificada com indicação de confidencial ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML, qualquer que seja o modo ou via pela qual a ela acedeu, ainda que de forma accidental e involuntária.
- 23.2.** O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo sobre toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, oficial ou não, independentemente do suporte em que se encontre, incluindo sem limitar dados estatísticos e listas de fornecedores; clientes; protocolos e valores de contratos; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software, relativa à SCML e ou a qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, de que possa ter ou vir a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 23.3.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direto ou indireto, incluindo sem limitar todo e qualquer uso comercial ou real ou potencial, presente ou futuro, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato, sem prévia autorização expressa da SCML.
- 23.4.** O Adjudicatário obriga-se a não divulgar as informações e documentos obtidos junto da SCML e obriga-se a não os utilizar a título profissional e/ou em benefício próprio, fora do

objeto do presente procedimento, bem como se obriga a não fazer qualquer reprodução de quaisquer documentos, ou informações prestadas, sem prévia autorização expressa da SCML nesse sentido.

- 23.5.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, sendo que, neste caso, a obrigação de sigilo só é afastada 5 (cinco) dias úteis após ter sido remetido à SCML o documento que exige o levantamento do dever de sigilo e a respetiva fundamentação legal.
- 23.6.** Para além da informação identificada no número anterior, qualquer outra relativa à SCML e ou qualquer um dos seus departamentos, serviços, equipamentos e estabelecimentos, deslocalizados da sede ou não, carece, para poder ser divulgada, de autorização prévia escrita da SCML, mesmo depois de terminado o contrato.
- 23.7.** Terminado o contrato, o Adjudicatário fica obrigado a devolver ou a destruir e fazer prova da destruição da informação que produziu e daquela que lhe foi entregue, quando solicitado.
- 23.8.** O Adjudicatário é responsável pela guarda e proteção adequadas da informação e será responsabilizado pela sua divulgação não autorizada.
- 23.9.** O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 24.1.** Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção ou fax, para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
- 24.2.** Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 25.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
- 25.2.** Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

- 26.1.** A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
- 26.2.** O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 27.1.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
- 27.2.** Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS**28. ENQUADRAMENTO**

Para todas as suas instalações cuja produção de resíduos urbanos seja igual ou superior a 1100 litros/dia, condição que as classifica, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, como «Grandes Produtores de Resíduos», a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) é obrigada a contratualizar uma prestação de serviços para assegurar a gestão desses resíduos.

A SCML possui atualmente no município de Cascais 3 (três) instalações que se enquadram nesta classificação, e para as quais se pretende assegurar a prestação dos serviços de recolha, transporte e encaminhamento para tratamento, de resíduos sólidos urbanos.

29. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A gestão dos resíduos urbanos produzidos em instalações da SCML classificadas como Grandes Produtores de Resíduos (GPR) sitas no município de Cascais, incluída na presente prestação de serviços, contempla as seguintes componentes principais:

- a) Aluguer e afetação de contentores para acondicionamento dos resíduos;
- b) Limpeza de contentores e ilhas ecológicas;
- c) Recolha dos resíduos;
- d) Transporte dos resíduos;
- e) Entrega dos resíduos no destino final.

30. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CARACTERIZAÇÃO RELATIVAMENTE AOS MEIOS DE DEPOSIÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

30.1. Os locais a abranger pela prestação dos serviços, são:

INSTALAÇÃO GRANDE PRODUTORA DE RESÍDUOS	MORADA	MEIOS DE DEPOSIÇÃO DE RSU
Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão (CMRA)	Rua Conde Barão – Alcoitão, 2649-506 Alcabideche, Cascais	a) ilhas ecológicas próprias com contentores enterrados, com as seguintes dimensões: – Ilha ecológica «Vidro»: 1 × 3 m³ – Ilha ecológica «Papel/Cartão»: 1 × 5 m³ – Ilha ecológica «Biodegradáveis»: 1 × 3 m³

		– Ilha ecológica «Plástico/Metal»: 1 × 5 m³ – Ilha ecológica «Indiferenciados»: 2 × 3 m³ b) Contentores a alocar pelo adjudicatário à prestação de serviços, conforme o previsto no Anexo A
Hospital de Sant'Ana (HOSA)	Rua de Benguela, 2779-501 Parede, Cascais	Contentores a alocar pelo adjudicatário à prestação de serviços, conforme o previsto no Anexo A
Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto (UCCIMJNP)	Rua Chesol, n.º 25, 2750-024 Aldeia de Juso, Cascais	Contentores a alocar pelo adjudicatário à prestação de serviços, conforme o previsto no Anexo A

30.2. Durante a vigência do contrato, havendo instalações abrangidas pela prestação de serviços que venham a ser desclassificadas da condição de Grandes Produtores de Resíduos, a SCML poderá excluí-las do mesmo, mediante aviso prévio com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

30.3. A recolha de resíduos em cada local da prestação de serviços decorrerá no horário estabelecido no cronograma proposto pelo adjudicatário e aprovado pela SCML.

31. ALUGUER E LIMPEZA DE CONTENTORES E ILHAS ECOLÓGICAS

31.1. A prestação de serviços contempla a alocação, pelo Adjudicatário, em regime de aluguer, dos contentores adequados para acondicionamento de resíduos urbanos em cada instalação abrangida pelo contrato, os quais deverão respeitar as quantidades e volumetrias indicadas no **ANEXO A** do Caderno de Encargos.

31.2. Os contentores deverão apresentar, no seu corpo e/ou na tampa, uma cor diferenciada (azul, amarelo, cinzento, castanho ou verde) consoante seja aplicável ao fluxo de resíduos a que se destinam, e que permita a sua fácil identificação visual.

31.3. Os contentores devem ser facilmente manuseáveis, resistentes, estanques e garantir um contacto mínimo dos resíduos com os utilizadores.

31.4. Os contentores devem possuir uma identificação exterior com a designação da instalação a que se encontram afetos.

- 31.5.** Os contentores devem possuir informação afixada, sob a forma de autocolante ou outro, relativa aos resíduos que podem ou não ser depositados naqueles contentores. Essa informação deve ser previamente sujeita a validação pela SCML.
- 31.6.** No início da execução do contrato, e após a conclusão da entrega dos contentores nas instalações abrangidas pelo mesmo, o Adjudicatário deverá enviar à SCML a listagem do número de contentores entregues em cada local com informação sobre a respetiva referência/numeração.
- 31.7.** O Adjudicatário deverá assegurar a total operacionalidade dos contentores e proceder à sua substituição sempre que apresentem danos.
- 31.8.** Em caso de deteção, pelo Adjudicatário, de um contentor danificado, o mesmo deverá comunicar tal facto ao interlocutor da SCML responsável pela gestão operacional do contrato, por correio eletrónico, indicando a data em que o contentor será substituído. Se a deteção for feita pela SCML, esta informará o Adjudicatário, e solicitará a substituição do contentor.
- 31.9.** A substituição dos contentores danificados deverá ocorrer impreterivelmente no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- 31.10.** Caso, pelo aumento/diminuição estável da quantidade de resíduos produzidos, seja necessário proceder ao aumento/diminuição do número de contentores alocados em alguma das instalações abrangidas pelo contrato, a SCML formalizará tal necessidade por escrito para o endereço de correio eletrónico que vier a ser indicado pelo Adjudicatário.
- 31.11.** Sempre que se verifique a substituição de contentores danificados, ou a diminuição/aumento do número de contentores afetos a cada serviço produtor, a listagem referida no número 6 da presente cláusula deverá ser atualizada e enviada à SCML.
- 31.12.** O Adjudicatário deverá assegurar a limpeza de todos dos contentores e das ilhas ecológicas do Centro de Medicina de Reabilitação do Alcoitão, compreendendo a sua lavagem, desinfecção, desengorduramento e desodorização, com a seguinte periodicidade:
- 31.12.1.** Mensal para os contentores e ilhas ecológicas afetos aos fluxos de resíduos indiferenciados e biodegradáveis;
 - 31.12.2.** Trimestral para os contentores e ilhas ecológicas afetos aos fluxos de resíduos de papel/cartão, plástico/metal e vidro.
- 31.13.** Em caso de necessidade, a SCML poderá solicitar a alteração da periodicidade de limpeza dos contentores e/ou ilhas ecológicas.
- 31.14.** A data de cada limpeza deverá ficar registada e afixada nos contentores e ilhas por meio de etiqueta ou equivalente.
- 31.15.** A limpeza dos contentores e ilhas deverá ser realizada com recurso a viatura mecânica lava-contentores apropriada, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso e não poluente. Não são permitidas escorrências/derrames para a via pública.

- 31.16.** Os produtos químicos a usar na limpeza dos contentores e ilhas devem obedecer aos critérios definidos na legislação em vigor relativa a classificação, embalagem e rotulagem de substâncias e preparações perigosas. Na(s) viatura(s) afeta(s) ao serviço de limpeza deve(m) existir cópias das fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados.
- 31.17.** No final do processo de limpeza dos contentores, o Adjudicatário deverá proceder à sua reposição na localização inicial.
- 31.18.** Caso, após a prestação dos serviços de limpeza de contentores e ilhas, e até 48 (quarenta e oito) horas a seguir, sejam detetadas situações de limpeza deficiente, a SCML reserva-se o direito de exigir ao Adjudicatário a repetição do processo.
- 31.19.** O adjudicatário deverá assegurar a adequada lubrificação e manutenção do sistema hidráulico das ilhas ecológicas existentes no Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão, enviando após cada intervenção a respetiva ficha de serviço com o registo dos trabalhos executados pela equipa de manutenção, para o endereço sustentabilidade@scml.pt. Se, no decurso dos trabalhos de manutenção for identificada a necessidade de troca e/ou substituição de peças relacionadas com o sistema, esta informação deverá ser comunicada à SCML através do mesmo endereço de correio eletrónico.

32. RECOLHA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

- 32.1.** A presente prestação de serviços abrange a gestão dos seguintes fluxos de resíduos urbanos, a que estão associados os códigos LER a seguir referidos:
- 32.1.1.** Resíduos biodegradáveis (classificação com o código LER 20 01 08);
 - 32.1.2.** Resíduos indiferenciados (classificação com o código LER 20 03 01);
 - 32.1.3.** Resíduos de papel/cartão (classificação com o código LER 15 01 01 ou 20 01 01);
 - 32.1.4.** Resíduos de plástico/metalo (classificação como código LER 15 01 02 ou 15 01 06);
 - 32.1.5.** Resíduos de vidro (classificação como código LER 15 01 07 ou 20 01 02).
- 32.2.** Os resíduos produzidos pelas instalações da SCML abrangidas pela presente prestação de serviços resultam da prestação das atividades de saúde e atividades administrativas, sendo similares aos resíduos produzidos em contexto habitacional. Na tabela seguinte apresenta-se uma breve caracterização dos resíduos produzidos dentro de cada um dos fluxos de resíduos:

FLUXOS DE RESÍDUOS	EXEMPLOS DE TIPOS DE RESÍDUOS MAIS COMUMENTE PRODUZIDOS
INDIFERENCIADOS	Fraldas, papel sujo ou com gordura, material de proteção individual não contaminado
PAPEL/CARTÃO	Caixas, embalagens e invólucros de cartão, papel de escrita e impressão

PLÁSTICO/METAL	Embalagens e pacotes de leite e outras bebidas, latas de conserva, garrafas, filme plástico
BIODEGRADÁVEIS	Resíduos resultantes da confeção e fornecimento de refeições, nomeadamente, restos de legumes, frutas, carne, peixe, pão, bolos, saquetas de chá
VIDRO	Frascos de conserva, café, compota

- 32.3.** Com exceção dos resíduos biodegradáveis resultantes da confeção de refeições e dos associados à prestação de cuidados de saúde (que sejam equiparados a domésticos), os resíduos são depositados pelos colaboradores da SCML em ecopontos de separação seletiva de resíduos que se encontram distribuídos pelas várias zonas interiores dos locais abrangidos pelo contrato, competindo seguidamente aos colaboradores da entidade externa prestadora de serviços de limpeza de instalações assegurar o seu transporte e deposição nos contentores que sejam fornecidos pelo Adjudicatário.
- 32.4.** Poderão verificar-se situações de deposição incorreta dos resíduos nos contentores que originem a contaminação do fluxo. Ocorrendo essa situação, o Adjudicatário deve:
- 32.4.1.** Encaminhar os resíduos contaminados como resíduos indiferenciados;
 - 32.4.2.** Comunicar a situação, por correio eletrónico, à SCML, através do interlocutor operacional do contrato.
- 32.5.** A prestação dos serviços abrange também a recolha dos resíduos acondicionados em sacos que, em situações pontuais, pelo nível de enchimento dos contentores, não seja possível depositar no interior dos mesmos, devendo o Adjudicatário informar a SCML dessas ocorrências.
- 32.6.** A recolha dos resíduos deverá ser realizada com recurso as viaturas adequadas, dotadas de caixa de carga com sistema de elevação de contentores de resíduos de diferentes volumetrias, em bom estado de funcionamento, utilização e apresentação, com funcionamento silencioso, e respeitarem as normas europeias sobre emissão de poluentes (Euro 6).
- 32.7.** No que se refere à entrega em destino final autorizado de cada um dos fluxos de resíduos, o Adjudicatário deverá garantir, sempre que possível e aplicável, o encaminhamento dos resíduos recolhidos para operações de valorização, como sejam a reciclagem, compostagem, entre outras, em detrimento de operações de eliminação.
- 32.8.** A recolha de resíduos em cada instalação deve realizar-se com a frequência indicada no **ANEXO A** do presente Caderno de Encargos e em conformidade com o cronograma de recolhas apresentado pelo Adjudicatário e aprovado pela SCML.
- 32.9.** No caso de necessidades extraordinárias e pontuais de recolha de resíduos nas instalações abrangidas pelo contrato, a SCML poderá efetuar pedidos adicionais de prestação de serviços.

- 32.10.** Sempre que se verifique alguma necessidade de alterar o calendário de recolhas aprovado (feriados e outros eventos previsíveis), o Adjudicatário deverá informar atempadamente a SCML, apresentando as necessárias justificações.
- 32.11.** Nas situações em que o Adjudicatário detete qualquer ocorrência imprevista que impeça a execução dos serviços de recolha de resíduos de acordo com o cronograma de recolhas aprovado tem o dever de informar a SCML, através do interlocutor operacional do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o motivo.
- 32.12.** Os colaboradores do Adjudicatário, aquando da prestação dos serviços, deverão estar devidamente identificados e munidos do vestuário e equipamentos de proteção individual adequados.
- 32.13.** Em cada recolha de resíduos, o Adjudicatário deverá assegurar o preenchimento da documentação legal exigível à recolha de resíduos, nomeadamente das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR).
- 32.14.** O transporte e a entrega dos resíduos no destino final deverão realizar-se no mesmo dia da recolha.

33. NÍVEIS DE SERVIÇO

Pretende-se o cumprimento dos seguintes níveis de serviço:

- a)** Entrega da totalidade dos contentores identificados no **ANEXO A** nos locais da prestação dos serviços, impreterivelmente entre o primeiro dia útil e o quinto dia útil após o início da vigência do contrato, de acordo com a ordem de distribuição a estabelecer pela SCML.
- b)** Limpeza dos contentores e das ilhas ecológicas:
 - i. Com periodicidade mensal para os contentores e ilhas afetos aos fluxos de resíduos indiferenciados e biodegradáveis.
 - ii. Com periodicidade trimestral para os contentores e ilhas afetos aos fluxos de resíduos de papel/cartão, plástico/metall e vidro.
- c)** Substituição de contentores danificados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
- d)** Recolha dos resíduos com a exata periodicidade prevista no cronograma de recolhas e no período temporal acordado.

34. INFORMAÇÃO ESTATÍSTICA

A título meramente indicativo, não vinculando a SCML, apresentam-se no **ANEXO C** do Caderno de Encargos as quantidades estimadas (peso em kg) de resíduos urbanos, por fluxo, produzidas nas instalações abrangidas pela prestação de serviços em 2020 e 2021.

35. DOCUMENTAÇÃO

Mensalmente, até ao quinto dia útil do mês seguinte, o Adjudicatário deve enviar à SCML um relatório em suporte digital (Excel), em modelo a acordar com a SCML, com o resumo dos serviços prestados no mês anterior, contendo, no mínimo, a seguinte informação:

- Identificação do número de contentores que foram colocados à remoção, por instalação, por dia, por fluxo de resíduos.

36. INTERLOCUTOR PARA A GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E COLABORAÇÃO

36.1. O Adjudicatário fica obrigado a nomear um representante responsável que desempenhe o papel de interlocutor junto da SCML para todos os fins associados à execução operacional do mesmo.

36.2. Em caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente contrato à entidade adjudicante ou a terceiro por esta designada, nomeadamente no que concerne à substituição dos contentores afetos à prestação de serviços identificada no **Anexo A**, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços objeto do contrato, com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

37. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ADJUDICATÁRIO

Constituem obrigações do adjudicatário:

- a)** Obedecer ao estipulado no Regime Geral de Gestão de Resíduos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e atualizado pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, ao Regulamento de serviço de gestão de resíduos urbanos e limpeza urbana de Cascais, publicado pelo Regulamento n.º 598/2022, de 04 de julho e à demais legislação vigente relacionada com ambiente e gestão de resíduos, adotando complementarmente, sempre que viável e aplicável, as melhores práticas.
- b)** Possuir alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos válido para os códigos LER identificados no **Anexo A**, bem como licença para o transporte de mercadorias por conta de outrem, e demais autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças que sejam necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.
- c)** Efetuar o pagamento, em nome da SCML, das taxas legais aplicáveis à gestão dos resíduos recolhidos, nomeadamente a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).
- d)** Coordenar e implementar todas as ações necessárias à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- e)** Executar o objeto do presente procedimento, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

- f)** Afetar e recorrer a todos os meios e recursos humanos, e materiais que sejam necessários e mais adequados à execução do contrato.
- g)** Efetuar a pesagem dos resíduos recolhidos com recurso a equipamentos/sistemas de medição devidamente calibrados e certificados.
- h)** Garantir que todos os colaboradores têm o perfil técnico e comportamental adequado à execução dos serviços, assegurando a realização dos mesmos, tanto em número, como em qualidade e fiabilidade da prestação dos serviços, nos termos do presente caderno de encargos.
- i)** Substituir qualquer colaborador/a, por solicitação da SCML, que revele desempenho não satisfatório, mediante avaliação do respetivo desempenho durante a execução do contrato.
- j)** Facultar a exibição dos registos criminais dos colaboradores afetos à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, se a SCML o exigir, o que poderá fazer a qualquer momento da execução do contrato.
- k)** Informar acerca de qualquer facto, independentemente da sua natureza, que possa, por qualquer forma, pôr em causa os documentos referidos na anterior alínea.
- l)** Cumprir e fazer cumprir as políticas e procedimentos de segurança em vigor na SCML, dando delas conhecimento prévio a todos os colaboradores afetos à respetiva prestação de serviços, bem como as que respeitam à autorização e condições de acesso a instalações e à informação.
- m)** Comunicar imediatamente e por correio eletrónico à SCML qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n)** Comunicar imediatamente, e por correio eletrónico, à SCML qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que:
 - i.** Impeça ou altere os prazos de execução do mesmo, fundamentadamente;
 - ii.** Altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e/ou comercial.
- o)** Garantir todos os meios ao seu dispor, no sentido de prestar um serviço com elevados parâmetros de qualidade e eficácia.
- p)** Aceitar que os serviços de recolha possam ter o acompanhamento e supervisão presencial de colaboradores da SCML.
- q)** Disponibilizar-se para participar em reuniões de acompanhamento da execução do contrato, sempre que solicitado.
- r)** Cumprir o período de transição de 20 (vinte) dias para o contrato sequente, no sentido de ser assegurada a necessária substituição, entre adjudicatários, dos contentores para acondicionamento dos resíduos.

- s)** A SCML não se responsabiliza por procedimentos incorretos do adjudicatário relativamente à recolha, transporte e eliminação/valorização dos resíduos, ou por qualquer incumprimento da legislação em vigor.

ANEXO A

**IDENTIFICAÇÃO DOS CONTENTORES A AFETAR, RESPETIVAS VOLUMTERIAS E FREQUÊNCIA DE
RECOLHA**

Estabelecimentos	Morada	Fluxos de Resíduos	N.º de contentores a fornecer e respetiva dimensão [n.º cont. × litros]	Frequência de Recolha
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão	Rua Conde Barão – Alcoitão, 2649-506 Alcabideche, Cascais	Vidro	3 x 120 L	Sempre que necessário
		Papel/ cartão	8 x 120 L	3x/semana
		Biodegradáveis	9 x 120 L	6x/semana
		Plástico/metall	8 x 120 L	3x/semana
		Indiferenciados	3 x 120 L	6x/semana
Hospital Ortopédico de Sant'Ana	Rua de Benguela, 2779-501 Parede, Cascais	Vidro	1 x 240 L	Sempre que necessário
		Papel/ cartão	4 x 1100 L + 4 x 240 L	2x/semana
		Biodegradáveis	2 x 660 L + 4 x 240 L	6x/semana
		Plástico/metall	2 x 1100 L + 2 x 240 L	2x/semana
		Indiferenciados	6 x 800 L + 1 x 240 L	6x/semana
Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	Rua Chesol, n.º 25, 2750-024 Aldeia de Juso, Cascais	Vidro	1 x 240L	Sempre que necessário
		Papel/ cartão	3 x 1100L	2x/semana
		Biodegradáveis	7 x 240L	6x/semana
		Plástico/metall	1 x 1100L	2x/semana
		Indiferenciados	2 x 800L	6x/semana

ANEXO B

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO C**RESÍDUOS PRODUZIDOS POR LOCAL EM 2020 E 2021 (KG)**

Estabelecimentos	Fluxos de Resíduos	2020	2021
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão	Vidro	350	350
	Papel/ cartão	9.763	15.051
	Biodegradáveis	7.440	8.705
	Plástico/metálico	3.969	4.212
	Indiferenciados	53.706	81.038
Hospital Ortopédico de Sant'Ana	Vidro	580	290
	Papel/ cartão	2.745	2.295
	Biodegradáveis	3.099	3.626
	Plástico/metálico	729	577
	Indiferenciados	43.437	40.626
Unidade de Cuidados Continuados Integrados Maria José Nogueira Pinto	Vidro	-	-
	Papel/ cartão	3.472	3.348
	Biodegradáveis	1.802	1.996
	Plástico/metálico	1.026	797
	Indiferenciados	16.525	6.234